

COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER

PROJETO DE LEI Nº 2.883, DE 2024

Cria o “Orçamento Mulher”, e dá outras providências.

Autores: Deputados LAURA CARNEIRO E RICARDO AYRES.

Relatora: Deputada FLÁVIA MORAIS.

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 2.883/2024, de autoria da nobre Deputada Laura Carneiro (PSD-RJ) e do nobre Deputado Ricardo Ayres (REPUBLICANOS-TO), cria o “Orçamento da Mulher”, e dá outras providências.

Apresentado em 12/07/2024, o PL em tela foi distribuído para a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, para a Comissão de Finanças e Tributação e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania.

Como consta do art. 1º da proposição, o objetivo do texto apresentado é estabelecer “normas especiais para o **tratamento diferenciado** que deve ser dado pelo Poder Público ao atendimento à mulher na elaboração das propostas orçamentárias e dos relatórios de execução orçamentária, em cada esfera de governo, nos termos do inciso I do 9º do art. 165 da Constituição Federal”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, em 23/04/2025, recebi a honra de ser designada relatora do Projeto de Lei nº 2.883/2024.

A matéria sujeita-se a regime de tramitação ordinário e à apreciação conclusiva pelas Comissões.



* C D 2 5 8 8 1 0 2 6 5 0 0 *

Não foram apensadas outras proposições ao Projeto original.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas, nesta Comissão, emendas ao Projeto original.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

Sem sombra de dúvida, a iniciativa legislativa que estabelece regras específicas e princípios efetivos para a elaboração do “Orçamento Mulher” é meritória, importante e merece a aprovação desta Comissão.

Em 2023, a Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher aprovou o texto do Projeto de Lei Complementar nº 218/2023, também de autoria da nossa colega, a Deputada Laura Carneiro, cuja tramitação atualmente se encontra na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania. Como todas nós sabemos, o texto aprovado busca realizar a **integração de políticas públicas governamentais sob a perspectiva das diferenças entre homens e mulheres**.

Além disso, o texto trata da alocação de recursos específicos para programas e ações que visem à promoção da igualdade entre os sexos, segundo as seguintes diretrizes: a) análise das necessidades específicas de homens e mulheres em diferentes áreas; b) estímulo à participação das mulheres na política e em cargos de liderança; c) combate à violência contra as mulheres; d) garantia de acesso à saúde, à educação e ao emprego para todas as mulheres.

Com objetivo semelhante, o texto que estamos analisando hoje trata das **regras específicas** que devem disciplinar as ações voltadas para **elaboração orçamentária**, de tal modo que as despesas setoriais com a educação, saúde e assistência social, bem como as demais despesas relativas às ações intersetoriais **tenham as mulheres claramente definidas como beneficiárias diretas**.



* C D 2 5 8 8 1 0 2 6 5 0 0 *

Nada mais justo para nós, mulheres brasileiras, que essa nossa caracterização como **beneficiárias diretas** das despesas orçamentárias nas rubricas citadas. Num país de dimensões continentais, é muito importante que essa regra esteja em vigor e seja aplicada corretamente em todo o território nacional.

Portanto, como prevê o Projeto de Lei que estamos analisando, no momento de elaborar a Lei Orçamentária Anual, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios devem respeitar esse princípio fundamental, de modo que os recursos públicos sejam direcionados com **clareza** e **transparência**, para as **mujeres que forem definidas como beneficiárias diretas**.

Em face do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Lei nº 2.883/2024.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2025.

Deputada FLÁVIA MORAIS
(PDT-GO)
Relatora



* C D 2 2 5 8 8 8 1 0 2 2 6 5 0 0 *